



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0009013-55.2019.6.02.8000
INTERESSADO : JOÃO HERMÍNIO DE BARROS NETO
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

Decisão nº 2303 / 2020 - TRE-AL/PRE/GPRES

Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 1743 (0769135), além de toda a instrução ora efetivada, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (0771920), e **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, para instalação de linhas telefônicas adicionais temporárias, compatíveis com a transmissão de voz e dados, nos Cartórios Eleitorais durante as Eleições Municipais 2020, no valor total de **R\$29.781,14 (vinte e nove mil setecentos e oitenta e um reais e catorze centavos)** para atender à necessidade de prestar suporte adequado e eficiente aos Cartórios Eleitorais, eleitor, mesários e aos profissionais das equipes de apoio durante todas as fases de preparação, organização e realização do pleito eleitoral vindouro, de acordo com o termo de referência (0769009), aprovado pela Comissão Permanente de Planejamento de Eleições deste Tribunal (0771119).

Sendo assim, lastreado ainda na fundamentação da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, que, na forma do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, aprova, em face de sua regularidade jurídica, a minuta do respectivo contrato (0769009), determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração, para as providências que se fizerem necessárias à realização da contratação decorrente da presente Decisão; após, à Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP para lavratura do instrumento contratual, dar publicidade ao ato e demais medidas de estilo.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 27/09/2020, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0772258** e o código CRC **6452A94D**.